



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO Nº . 009/2004.

Dispõe sobre jornada de trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal da Barra, suas Autarquias e Fundações.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de implementar medidas para a redução, racionalização e controle do consumo de tráfego telefônico, materiais de consumo, energia elétrica, combustível, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo;

Considerando os resultados positivos obtidos com as medidas tomadas através dos Decretos Nºs. 029/2003, de 23.07.2003 e 038/2003, de 23.10.2003, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho no âmbito da Administração Municipal, Autarquias e Fundações, o horário de funcionamento como sendo das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A jornada de funcionamento prevista no Artigo anterior não se aplica:

I - Às atividades e serviços que, pela sua natureza, exijam atendimento continuado e ininterrupto em regime de turnos e plantões (serviços odontomédicos, enfermagem e correlatos, laboratoriais, segurança, fornecimento de água, dentre outros..);

II- Aos servidores que, por força de legislação específica, tenham jornada de trabalho diferenciada.

Art. 3º- Poderá ser estabelecido, pelos Secretários Municipais, horário específico diverso do estabelecido neste Decreto, para atividades que requeiram prestação de serviços urgentes e indispensáveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e com efeito retroativo a 1º. de fevereiro de 2004 e terá vigência até 31 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito – Barra-BA., 18 de fevereiro de 2004.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal